

**RESOLUÇÃO nº 032/2020/SAR/CEDERURAL**

**Confere nova redação à Resolução nº 060/2019/SAR/CEDE-RURAL, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o Projeto Especial – Projetos de vida para jovens rurais.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/28/2020, **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina. **Considerando** a necessidade de estimular a permanência de adolescentes e jovens no campo evitando o êxodo rural; **Considerando** a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da pesca catarinense; **Considerando** que a Epagri incentiva a formação de jovens rurais e da pesca que estão recebendo ou receberam capacitações do processo de formação em Liderança, Gestão e Empreendedorismo; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 060/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o projeto especial Projetos de Vida para Jovens Rurais. **Art. 2º.** O art. 2º da Resolução nº 060/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação: **Art. 2º** São beneficiários do projeto especial, jovens produtores rurais e da pesca de 16 a 29 anos, egressos dos cursos de Liderança, Gestão e Empreendedorismo. **Art. 3º.** O § 3º do art. 2º da Resolução nº 060/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação: **§ 3º** Excepcionalmente em 2021 o projeto poderá apoiar jovens produtores rurais e da pesca que completem 30 anos, desde que tenham se inscrito no curso de Liderança, Gestão e Empreendedorismo na turma de 2020. **Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 060/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019. **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 689304

**RESOLUÇÃO nº 033/2020/SAR/CEDERURAL**

**Confere nova redação à Resolução nº 086/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 025/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Kit Apicultura e Subvenção Abelhas Rainhas.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/08/2020, **Considerando** que

o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina, **Considerando** que a atividade da Apicultura foi afetada recentemente por eventos climáticos extremos ocorridos no Estado de Santa Catarina, ocasionando tombamento de colmeias e a devastação de áreas de pastoreio apícola, causando inúmeros prejuízos aos produtores; **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 086/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 025/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Kit Apicultura e Subvenção Abelhas Rainhas. **Art. 2º.** O § 3º do art. 3º da Resolução nº 086/2019/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação: (...) **§ 3º** Os apicultores da Agricultura Familiar e os jovens de 16 a 29 anos poderão retirar até 2 (dois) kits, competindo ao técnico da Epagri emitir a autorização de retirada do segundo kit, mediante avaliação. **Art. 3º** O caput do art. 3º da Resolução nº 086/2019/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º** São beneficiários do Programa os produtores rurais enquadrados como Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, domiciliados no Estado de Santa Catarina, que promovam em sua propriedade o melhoramento do mel e que não possuam débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e de suas Empresas Estatais vinculadas. **Art. 4º.** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 086/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 025/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020. **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 689307

**RESOLUÇÃO nº 034/2020/SAR/CEDERURAL**

**Confere nova redação à Resolução nº 058/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 021/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa Menos Juros Agricultura e Pesca.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/08/2020, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 058/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 021/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa Menos Juros Agricultura e Pesca. **Art. 2º.** Fica acrescida a letra "e" no §1º do art. 2º da Resolução nº 058/2019/SAR/CEDERURAL nos seguintes termos: (...) e Apicultura. **Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 058/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019, com redação alterada pela Resolução nº 021/2020/SAR/CEDERURAL, de 10 de junho de 2020. **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 689311

**RESOLUÇÃO nº 035/2020/SAR/Cederural**

**Dispõe sobre a criação e formação da Câmara Setorial de Certificação de Produtos Agropecuários e de Signos Distintivos.**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/08/2020, **Considerando** a necessidade de debater e desenvolver formas de valorização dos produtos catarinenses. **Considerando** que um dos indicadores de desempenho utilizado pelo Governo do Estado é o número de Indicações Geográficas (IG) para produtos agropecuários. **RESOLVE: Art. 1º** Fica criada a Câmara Setorial de Certificação de Produtos Agropecuários e de Signos Distintivos que tem por atribuição formular e acompanhar a execução de uma política estadual para o setor; **Art. 2º** A Câmara Setorial de Certificação de Produtos Agropecuários e de Signos Distintivos terá um representante titular e um suplente por entidade, em uma composição paritária entre sociedade civil e Estado, com a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. **Art. 3º** A Câmara terá seu funcionamento na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, junto a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, e com esta, atuará articuladamente com seus representantes. **Art. 4º** A Câmara Setorial de Certificação de Produtos Agropecuários e de Signos Distintivos será instalada por ato do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. **Art. 5º** O funcionamento da Câmara Setorial de Certificação de Produtos Agropecuários e de Signos Distintivos será regulamentada através de regimento interno, aprovado em Reunião do Cederural. **Art. 6º** Ficam convalidadas as operações e procedimentos realizadas no âmbito da resolução nº 05/2014/SAR/Cederural. **Art. 7º** Fica revogada a resolução nº 05/2014/SAR/Cederural. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 689314

**Desenvolvimento Social****RESOLUÇÃO CEDCA - SC Nº 006/2020**

Aprova o projeto de contratação de relatoria para a XIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião Plenária Extraordinária de 17 de agosto de 2020, resolve:

**Art.1º** Fica aprovado o projeto de contratação de relatoria para a XIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina.

**Art.2º** O serviço que trata o referido projeto será custeado com o valor de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/SC).

**Art.3º** O projeto ficará disponível, na íntegra, em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca>

**Art.4º** A Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Cléber Paes Alves Coordenador Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 689177



**ACESSÍVEL  
COMO NUNCA,  
TRANSPARENTE  
COMO SEMPRE**

[www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br)

GOVERNO DE  
**SANTA  
CATARINA**  
Secretaria de Administração